

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

CC nº 01/2025

Pedido de Esclarecimento 1

Questionamento 1

Estamos, atualmente, nos deparando com questões imprevisíveis que estão desencadeando a inviabilidade da instalação do sistema fotovoltaico. Um exemplo disso é indeferimentos dos pedidos de parecer de acesso pela concessionária de energia em razão de "inversão de fluxo". Sabe-se, pois, que o parecer de acesso é condição "sine qua non" para a homologação do sistema junto à concessionária respectiva e o seu deferimento é fator que compete exclusivamente à companhia de energia, sendo impossível à empresa e/ou cliente garantir a aprovação.

Nesse sentido indagamos:

Pergunta 1.1: Após a assinatura do contrato - O início da instalação do sistema ficará condicionado à aprovação do parecer de acesso pela concessionária? Ou seja, a empresa deverá confeccionar o projeto e submetê-lo à concessionária e após a aprovação e emissão do Parecer de Acesso, iniciar os trâmites relacionados a entrega dos equipamentos e instalação?

Pergunta 1.2: Ou, caso o CONTRATANTE exija que a instalação seja realizada mesmo sem a resposta da concessionária (sem o parecer de acesso) o pagamento pelo fornecimento e prestação dos serviços será realizado mesmo que o parecer seja eventualmente indeferido?

Resposta da unidade técnica: A execução seguirá por etapas na ordem do cronograma. Conforme item 25.2 do termo de referência, a 1ª subetapa é a aprovação dos projetos executivos perante a fiscalização do TRT. O passo subsequente é a aprovação dos projetos na concessionária e obtenção do parecer de acesso. Somente após a obtenção do parecer de acesso é que se dará a construção da usina propriamente dita com a aquisição e instalação dos equipamentos. Ou seja, o início da instalação do sistema ficará condicionado à aprovação do parecer de acesso pela concessionária. Caso o parecer não seja emitido e não haja nenhuma possibilidade de êxito na sua emissão por fatores alheios ao contratante e à contratada (ou seja, por deliberação exclusiva da CEMIG), o contrato deverá ser extinto conforme previsão do item 22 da matriz de alocação de riscos e nos termos legais, incluindo os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção (Art. 138 da Lei 14.133/2021).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

Questionamento 2

Pergunta: O documento do Estudo Técnico Preliminar, no subitem **IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, estabelece como objeto a *“Contratação semi-integrada de empresa especializada para a obra de construção de uma usina de microgeração fotovoltaica de 74 kWp no Ed. Garagem do Q-20, utilizando a tecnologia de microinversores de 2 kWp e módulos de 585 Wp, com prazo de execução de 6 meses. O escopo abrange as etapas de elaboração do projeto executivo, fundamentado no projeto básico para aprovação junto à FISCALIZAÇÃO e à CEMIG, fornecimento e entrega dos dispositivos, montagem da usina com as devidas adequações na edificação, comissionamento, startup e autorização para ligação. O processo licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, adotando como critério de julgamento o menor preço.”*

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de ofertar módulos e microinversores com potências diferentes das especificadas, desde que atendidos os requisitos de potência estabelecidos, quais sejam: limite máximo de 75 kW para microinversores e mínimo de 86,58 kWp para módulos fotovoltaicos.

Como exemplo, apresentamos a seguinte configuração: 31 microinversores de 2,4 kW (totalizando 74,4 kW) e 124 módulos de 700 Wp (totalizando 86,80 kWp).

Resposta da unidade técnica: Em se tratando de contratação semi-integrada, é possível que sejam aceitos módulos, microinversores e outros elementos com potências e outras características diferentes das especificadas. Porém, a avaliação precisa da aceitabilidade ou não da solução técnica de engenharia proposta somente poderá ser feita como um todo e com base no projeto (primeira subetapa do item 25.2). A solução proposta deverá respeitar a concepção original de geração com microinversores e deverá apresentar desempenho global (em termos de potência, eficiência e outras características relevantes) equivalente ou superior ao mínimo de referência.

Questionamento 3

Pergunta: Caso seja necessário adequações no padrão de entrada de energia da unidade consumidora, esse custo será suportado pela contratante?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

Resposta da unidade técnica: Alterações no padrão de entrada de energia não foram previstas na contratação e, se forem requeridas pela concessionária, serão tratadas como evento superveniente somente passível de conhecimento e mensuração no decorrer da execução do contrato. Dessa forma, configuram situações que podem ensejar a alteração dos valores contratuais conforme item 17.4 do termo de referência (art. 133 da Lei 14.133/2021).